

Tirou-se o parecer.
Em 20.09.23

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL SOBRE O CONTROLO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO 1º TRIMESTRE DE 2020

Presidente
Vogal Executiva
Salvato Feijó
Diretor Clínico
Emilia Fael
Enfª Diretora
Inês Barros
Vogal Executiva

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. (CHLEIRIA) rege-se pelos Estatutos aprovados pelo Anexo II do Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro, pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, bem como por todas as normas em vigor para o Serviço Nacional de Saúde e outras que, por força da sua natureza jurídica, lhe sejam aplicáveis. Foi criado pelo Decreto-Lei nº 30/2011, de 2 de março, e está em funcionamento desde 1 de abril de 2011, sendo constituído por três unidades hospitalares – o Hospital de Santo André, em Leiria, o Hospital Distrital de Pombal e o Hospital Bernardino Lopes de Oliveira, em Alcobaça.

1.2. De acordo com o Regime Jurídico da Supervisão da Auditoria, aprovado pela Lei nº 148/2015, de 9 de setembro, o CHL é qualificado como uma entidade de interesse público.

1.3. Nos termos dos nºs 1 e 4, ambos do artigo 15º dos Estatutos dos Centros Hospitalares, EPE, a fiscalização e controlo da legalidade da gestão financeira e patrimonial é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas (ROC) ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas (SROC) que não seja membro daquele órgão.

1.4. O Conselho Fiscal (CF) foi designado para o mandato 2018-2020, por Despacho conjunto das Secretarias de Estado do Tesouro e da Saúde, datado de 14 de março e de 27 de março de 2018, respetivamente.

1.5. Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do (CHLEIRIA), o CF e o ROC, com base nos relatórios trimestrais de execução orçamental elaborados pelo conselho de administração, devem emitir um relatório sucinto, que reflita os controlos efetuados e eventuais anomalias detetadas, bem como os desvios verificados em relação ao orçamentado e a identificação das respetivas causas, o qual deve ser enviado aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

2. ENQUADRAMENTO

2.1. O Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício de 2019 já foram objeto de certificação legal das contas pelo ROC (em 25 de junho de 2020) e da emissão de parecer por este CF (em 29 de junho de 2020).

2.2. O Relatório de Execução Orçamental relativo ao 1º trimestre de 2020 foi emitido pelo Conselho de Administração no dia 29 de abril de 2020.

2.3. O Relatório de Controlo da Execução Orçamental do 1º trimestre de 2020 do ROC [Relatório de Acompanhamento BDO – 1º Trimestre de 2020] foi emitido em 7 de setembro de 2020.

2.4. A taxa de execução dos rendimentos, quando comparada com o total do valor orçamentado para 2020, ascendeu a 22,64%, ocorrendo um aumento de 5,68% no comparativo com igual período do ano anterior. A taxa de execução da despesa, quando comparada com o total do valor orçamentado para 2020, ascendeu a 24,75%, ocorrendo um aumento de 7,13% no comparativo com igual período do ano anterior, o que é justificado essencialmente pela variação (aumento) das rubricas de “custo das matérias consumidas” e de “gastos com o pessoal”. O valor de investimento executado foi de cerca de 187 mil euros, correspondente a cerca de 2,9% do orçamento de investimento do ano.

2.5. Na receita, quer face ao orçamentado, quer comparativamente com o exercício de 2019, o maior desvio (favorável) ocorreu na rubrica de “vendas e prestações de serviços”, decorrendo essencialmente do Contrato Programa.

2.6. Na despesa, o Decreto-Lei nº 84/2019 define que devem ser iguais ou inferiores aos registados a 31 de dezembro de 2019 um conjunto de gastos.

A rubrica de “custo das matérias consumidas” apresenta uma execução orçamental de 24,45% e um desvio (desfavorável) de 12,23% no comparativo com o exercício anterior, justificado essencialmente pelo acréscimo verificado no consumo de medicamentos.

A rubrica de “gastos com o pessoal” apresenta uma execução orçamental de 24,44% e um desvio (desfavorável) de 7,59% no comparativo com o exercício anterior, essencialmente motivados com as valorizações remuneratórias, a contratação do pessoal para responder às necessidades assistenciais do Hospital, a atualização da base remuneratória da administração pública e o aumento da atividade cirúrgica adicional, o que, perante o definido no referido Decreto-Lei, coloca o CHLEIRIA em situação de incumprimento.

Adicionalmente, o Despacho Conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 6 de dezembro, determina alguns indicadores de gastos operacionais a considerar para a avaliação do PAO. No indicador de “manutenção dos gastos com comunicações, deslocações, ajudas de custo e alojamento, bem como os associados à frota automóvel, com a contratação de estudos, pareceres, projetos e consultadoria em valores não superiores aos realizados em 2019”, verifica-se que o CHLEIRIA se encontra numa situação de cumprimento. Também, no indicador de “manutenção dos gastos globais com horas extraordinárias e prestação de serviços médicos em valores não superiores aos realizados em 2019”, verifica-se que o CHLEIRIA se encontra numa situação de cumprimento. No entanto, no indicador de “evolução dos gastos operacionais por doente padrão” verifica-se que o CHLEIRIA se encontra numa situação de incumprimento (em percentagem 2,5%, em valor 79 euros).

2.7. Quanto ao investimento, a baixa taxa de execução decorre de não se ter concretizado grande parte do plano de investimentos previsto para 2020.

3. OUTRAS MATÉRIAS

3.1. De acordo com a informação constante no sítio da DGO e com referência a março de 2020, o CHLEIRIA fazia parte da Lista das entidades da Administração Central, que se encontravam em incumprimento (com compromissos assumidos superiores aos fundos disponíveis) nos termos dos n.ºs 5 e 6 do art.º 7.º do DL 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo DL 99/2015, de 2 de junho.

3.2. O prazo médio de pagamentos, com referência a 31 de março de 2020, situava-se em 118 dias, de acordo com a informação constante do sítio da ACSS, prazo superior ao limite legal de 90 dias.

3.3. O CHLEIRIA utiliza serviços na banca comercial, nomeadamente para recebimento de pensões dos doentes através de vales postais. A taxa de centralização de fundos na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE é, à data do balanço, de 100%. A dispensa de concentração integral das disponibilidades junto do IGCP foi concedida no primeiro e no segundo semestre de 2017, não tendo havido qualquer pedido de dispensa posterior.

3.4. O CH LEIRIA tem comunicado mensalmente os contratos celebrados ou renovados nos termos do Decreto-Lei nº 84/2019 (nº 5 do artigo 64º).

4. CONCLUSÃO

Tendo em consideração:

- i. O “Relatório de Execução Orçamental – 1º Trimestre de 2020” do Conselho de Administração do CHLEIRIA, o qual foi objeto de apreciação, cumprindo com os requisitos definidos no artigo 25.º n.º 2 e n.º 3 do RJSPE;
- ii. O “Relatório de Acompanhamento BDO – 1º Trimestre de 2020” do Revisor Oficial de Contas relativo ao controlo da execução orçamental do período, o qual foi também objeto de apreciação e discussão;
- iii. As indagações realizadas e as informações e esclarecimentos obtidos,

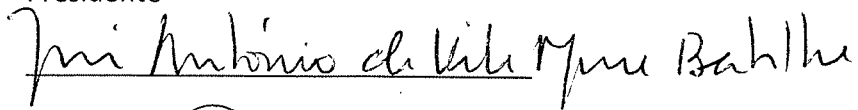
o Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências, e tendo também em consideração as outras matérias acima referidas, considera que a execução orçamental, bem como os registos contabilísticos e de controlo que lhe serviram de suporte, refletem os fluxos financeiros das receitas e despesas do Centro Hospitalar de Leiria, para o período findo em 31 de março de 2020.

CONSELHO FISCAL DO CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, EPE (CHLEIRIA)
Rua das Olhalvas, Pousos
2410-197 Leiria

Leiria, 14 de setembro de 2020

O Conselho Fiscal

Presidente


José António de Vila Verde Bahlhe

Vogais

